

**Prefeitura Municipal de Irati****LEI Nº 1086**

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio assumir obrigações e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

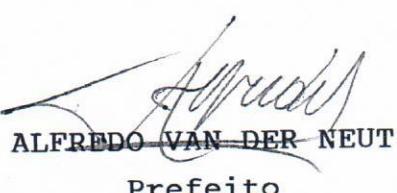
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção, em regime de MUTIRÃO/AUTO AJUDA, de 15 (quinze) unidades habitacionais, através do Programa CASA DE FAMÍLIA, no Distrito de Gonçalves Júnior.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso da rescisão do Convênio.

Art. 3º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de agosto de 1991.



ALFREDO VAN DER NEUT  
Prefeito